



# DIÁRIO OFICIAL ONLINE

## DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 15.389.596/0001-30  
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XII - Edição - Nº 2.003  
Costa Rica (MS), 20 de Setembro de 2017.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**  
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**  
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**  
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**  
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**  
Secretária Municipal de Assistência Social - **Aurea Maria Frezarin Rosa**  
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente - **Keyler Simey Garcia Barbosa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento – **Ailton Martins de Amorim**  
Subsecretário Municipal de Receita e Controle – **Averaldo Batista de Amorim**  
Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**  
Subsecretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**  
Subsecretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - **Ivanildo Ferrari**

### Autarquias Municipais

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto  
Diretor Presidente - **Valdeci Pelizer**  
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica  
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**  
Vice-presidente – **José Augusto Maia Vasconcellos**  
1º Secretário – **Waldomiro Bocalan**  
2º Secretária - **Rosângela Marçal Paes**  
Vereador - **Antônio Divino Felix Rodrigues**  
Vereador - **Averaldo Barbosa da Costa**  
Vereador – **Artur Delgado Baird**  
Vereador – **Claudomiro Martins Rosa**  
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**  
Vereador - **Rayner Moraes Santos**  
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 4.499, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006,  
D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Costa Rica;
- II - âmbito regional - limites geográficos da Região Norte do Estado que, segundo a divisão de planejamento regional do Governo de Mato Grosso do Sul, compreende os municípios de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 11 desde Decreto.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no

art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades municipais contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias;
- II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
- III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;
- IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, sendo o balanço exigido apenas no ato de assinatura do contrato ou instrumento congênere, no caso do licitante vencedor.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º O disposto no caput não dispensa a apresentação da documentação fiscal para participação na licitação, sendo requisito, nesta etapa, a apresentação da documentação mesmo que com a validade vencida.

§ 2º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 2º, o prazo para regularização fiscal será

contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 2º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 2º e 4º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 2º e 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Será assegurada nas licitações, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal n. 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará a seguinte regra:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

Art. 6º Os órgãos e as entidades municipais contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor global estimado da licitação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o inciso II do art. 49 da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Parágrafo único. Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva.

Art. 7º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades municipais contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 8º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º e 7º:

I - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço por item ou lote, conforme dispuser o edital;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observado o disposto no § 5º do art. 5º;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal n. 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei Federal n. 8.666, de 1993; e

f) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º e 7º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 10. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da sua vigência.

Costa Rica, 13 de setembro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA  
Prefeito Municipal

**Despacho do Ordenador de Despesas**

Processo nº 917/2017  
Tomada de Preços nº 10/2017

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma balança rodoviária eletrônica sobre piso com capacidade máxima de 40 toneladas, a ser instalada no Aterro Sanitário Municipal.

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, Ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3261/2017 visando a Prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 60 (sessenta) dias, passando o prazo de execução para 06/11/2017, totalizando 120 (cento e vinte) dias para a entrega total da obra, conforme justificado nos autos, retroagindo seus efeitos a partir de 06/09/2017.

Costa Rica, 20 de setembro de 2017.  
Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal

**Despacho do Ordenador de Despesas**

Processo nº 03/2017  
Pregão Presencial nº 03/2017  
Sistema Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de gás para atender as escolas e creches da Rede Municipal de Ensino

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93 ratifico o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município e autorizo a celebração do 3º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 10/2017, visando reajuste de 1,558533174198893%, equivalente a R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) ao valor da empresa JOSÉ DUTRA DA ROCHA ME, passando o valor global da mesma para R\$ 49.523,80 (quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), em virtude de reequilíbrio econômico financeiro ao item 01, passando o valor unitário do mesmo para R\$ 47,45 (quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificações	Quant.	Valor unitário reajustado	Percentual de aumento valor do item	Valor Global do item
01	Carga de Gás liquefeito P13	1000 unidades	R\$ 47,45	1,558533174198893%	R\$ 47.450,00

Costa Rica, 19 de setembro de 2017

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal

**CONSELHO**

**Ata da Reunião conjunta do Conselho Fiscal e Conselho Curador do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica**

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 ( dez horas), no escritório do Serviço de Previdência Municipal – SPMCR, sito a rua José Pereira da Silva 758, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, ao final assinados, para nos termos do § 1º do artigo 33 promoverem o exame dos atos de gestão e das contas, do balancete mensal e demonstrativos de aplicação financeira e seus desempenhos, bem como o fluxo do recebimento de contribuições, do mês março de 2017

Balancete mês de março de 2017

1)Segmento de Renda Fixa

BB DTVM  
BB Previdenciário IMA-B Títulos Públicos  
Saldo: R\$ 7.119.785,49  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 1,01%

BB DTVM  
BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2  
Saldo: R\$ 1.830.285,14  
Índice: IDKA  
Rentabilidade: 1,40%

BB DTVM  
BB PREVIDENCIÁRIO IMA B5  
Saldo: R\$ 772.634,11  
Índice: IMA Geral  
Rentabilidade: 1,38%

BB DTVM  
BB REF DI LP 500 MIL  
Saldo: R\$ 900.721,97  
Índice: IMA Geral  
Rentabilidade: 1,02%

BBDTVM  
BB PREVIDENCIÁRIO IRFM  
Saldo: R\$ 317.625,07  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 1,47%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Caixa FI Brasil IMA-B Títulos Público RF  
Saldo: R\$ 8.136.206,60  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 1,03%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil IDKA IPCA RF LP  
Saldo: R\$ 793.446,65  
Índice: IDKA  
Rentabilidade: 1,41%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil IMA-B Títulos Públicos RF  
Saldo: R\$ 1.184.194,40  
Índice: IMA-B  
Rentabilidade: 1,05%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil 2030 Títulos Públicos RF  
Saldo: R\$ 1.263.498,00  
Índice: IPCA  
Rentabilidade: 0,84%

Caixa Econômica Federal  
FI Caixa Brasil Ref DI Longo Prazo  
Saldo: R\$ 307.184,56  
Índice: DI  
Rentabilidade: 1,06%

Banco Cooperativo SICRED  
FI Institucional RF IRFM 1 LP  
Saldo: 2.035.360,08  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 1,11%

Banco Cooperativo SICRED  
FI Institucional RF IMA-B LP  
Saldo: R\$ 3.410.450,15  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 1,06%

(BANCO PETRA)  
Fundo Rural FIDC Premium  
Saldo: R\$ 12.581,43  
Índice: FIDC  
Obs: em liquidação  
Rentabilidade: - 0,45%

Banco Bradesco S/A  
Bradesco Institucional FIC FI Renda Fica IMA Geral  
Saldo: 314.153,65  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 1,26%

2) Renda Variável

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Ações Brasil IBX-50  
Saldo: R\$ 267.491,80  
Indexador: IBRX-50  
Rentabilidade: - 2,33%

Banco do Brasil  
BB Ações IBRX INDEX  
Saldo: R\$ 285.372,67  
Índice: IBRX  
Rentabilidade: -2,65%

Banco do Brasil  
BB Ações II  
Saldo: R\$ 429.460,05  
Índice: IBRX  
Rentabilidade: 2,18%

Os membros do Conselho Fiscal, após análise do balanço do mês em apreço, suas receitas e despesas, o fluxo de recebimento, as aposentadorias, pensões, despesas administrativas e outras, declaram aprovadas as contas em análise.

Conselho Fiscal: Adevilson Paes Fontoura  
Osmar Marques Pinheiro  
Marcia Silva Ramos Rodrigues Carvalho

Conselho Curador : Laudice Batista de Souza  
Averaldo Batista de Amorim  
Maria Aparecida Marques Arnalt

Diretoria: Deoclécio Paes da Silva

**Ata da Reunião conjunta do Conselho Fiscal e Conselho Curador do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica**

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 ( dez horas), no escritório do Serviço de Previdência Municipal – SPMCR, sito a rua José Pereira da Silva 758, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, ao final assinados, para nos termos do § 1º do artigo 33 promoverem o exame dos atos de gestão e das contas, do balancete mensal e demonstrativos de aplicação financeira e seus desempenhos, bem como o fluxo do recebimento de contribuições, do mês abril de 2017

Balancete mês de abril de 2017

1) Segmento de Renda Fixa

BB DTVM  
BB Previdenciário IMA-B Títulos Públicos  
Saldo: R\$ 7.095.264,58  
Índice: IMA  
Rentabilidade: -0,34%

BB DTVM  
BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2  
Saldo: R\$ 1.844.239,94

Índice: IDKA  
Rentabilidade: 0,76%

BB DTVM  
BB PREVIDENCIÁRIO IMA B5  
Saldo: R\$ 778.031,53  
Índice: IMA Geral  
Rentabilidade: 0,69%

BB DTVM  
BB REF DI LP 500 MIL  
Saldo: R\$ 907.660,96  
Índice: IMA Geral  
Rentabilidade: 0,77%

BBDTVM  
BB PREVIDENCIÁRIO IRFM  
Saldo: R\$ 469.334,03  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 0,50%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Caixa FI Brasil IMA-B Títulos Público RF  
Saldo: R\$ 8.098.455,20  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 0,34%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil IDKA IPCA RF LP  
Saldo: R\$ 799.689,90  
Índice: IDKA  
Rentabilidade: 0,78%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil IMA-B Títulos Públicos RF  
Saldo: R\$ 1.193.318,06  
Índice: IMA-B  
Rentabilidade: 0,77%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil 2030 Títulos Públicos RF  
Saldo: R\$ 1.271.354,00  
Índice: IPCA  
Rentabilidade: 0,62%

Caixa Econômica Federal  
FI Caixa Brasil Ref DI Longo Prazo  
Saldo: R\$ 309.620,47  
Índice: DI  
Rentabilidade: 0,79%

Banco Cooperativo SICRED  
FI Institucional RF IRFM 1 LP  
Saldo: 2.052.828,45  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 0,86%

Banco Cooperativo SICRED  
FI Institucional RF IMA-B LP  
Saldo: R\$ 3.397.791,36  
Índice: IMA  
Rentabilidade: - 0,37%

(BANCO PETRA)  
Fundo Rural FIDC Premium  
Saldo: R\$ 12.502,25  
Índice: FIDC  
Obs: em liquidação  
Rentabilidade: - 0,27%

Banco Bradesco S/A  
Bradesco Institucional FIC FI Renda Fica IMA Geral  
Saldo: 315.009,01  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 0,27%

2) Renda Variável

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Ações Brasil IBX-50  
Saldo: R\$ 268.730,35  
Indexador: IBRX-50  
Rentabilidade: 0,46%

Banco do Brasil  
BB Ações IBRX INDEX  
Saldo: R\$ 287.460,14  
Índice: IBRX  
Rentabilidade: 0,73%

Banco do Brasil  
BB Ações II  
Saldo: R\$ 417.432,55  
Índice: IBRX  
Rentabilidade: - 2,80%

Os membros do Conselho Fiscal, após análise do balanço do mês em apreço, suas receitas e despesas, o fluxo de recebimento, as aposentadorias, pensões, despesas administrativas e outras, declaram aprovadas as contas em análise.

Conselho Fiscal: Adevilson Paes Fontoura  
Osmar Marques Pinheiro  
Marcia Silva Ramos Rodrigues Carvalho

Conselho Curador : Laudice Batista de Souza  
Averaldo Batista de Amorim  
Maria Aparecida Marques Arnalt

Diretoria: Deoclécio Paes da Silva

**Ata da Reunião conjunta do Conselho Fiscal e Conselho Curador do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica**

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 ( dez horas), no escritório do Serviço de Previdência Municipal – SPMCR, sito a rua José Pereira da Silva 758, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, ao final assinados, para nos termos do § 1º do artigo 33 promoverem o exame dos atos de gestão e das contas, do balancete mensal e demonstrativos de aplicação financeira e seus desempenhos, bem como o fluxo do recebimento de contribuições, a saber:

Balancete mês de maio de 2017

1)Segmento de Renda Fixa

BB DTVM  
BB Previdenciário IMA-B Títulos Públicos  
Saldo: R\$ 7.010.320,37  
Índice: IMA  
Rentabilidade: -1,19%

BB DTVM  
BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2  
Saldo: R\$ 1.851.469,92  
Índice: IDKA  
Rentabilidade: 0,39%

BB DTVM  
BB PREVIDENCIÁRIO IMA B5  
Saldo: R\$ 778.745,99  
Índice: IMA Geral  
Rentabilidade: 0,69%

BB DTVM  
BB REF DI LP 500 MIL  
Saldo: R\$ 1.065.912,71  
Índice: IMA Geral  
Rentabilidade: 0,90%

BBDTVM  
BB PREVIDENCIÁRIO IRFM  
Saldo: R\$ 470.502,24  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 0,24%

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Caixa FI Brasil IMA-B Títulos Público RF  
Saldo: R\$ 8.011.737,30  
Índice: IMA  
Rentabilidade: -1,19%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil IDKA IPCA RF LP  
Saldo: R\$ 802.995,61  
Índice: IDKA  
Rentabilidade: 0,41%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil IMA-B Títulos Públicos RF  
Saldo: R\$ 1.203.362,36  
Índice: IMA-B  
Rentabilidade: 0,84%

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Brasil 2030 Títulos Públicos RF  
Saldo: R\$ 1.282.131,00  
Índice: IPCA  
Rentabilidade: 0,82%

Caixa Econômica Federal  
FI Caixa Brasil Ref DI Longo Prazo  
Saldo: R\$ 312.505,95  
Índice: DI  
Rentabilidade: 0,93%

BANCO BRB DTVM S/A  
Infinity Lotus FI Renda Fixa  
Saldo: 142.384,96  
Índice: CDI  
Rentabilidade: 1,21%

Banco Cooperativo SICRED  
FI Institucional RF IRFM 1 LP  
Saldo: 2.071.488,14  
Índice: IMA  
Rentabilidade: 0,93%

Banco Cooperativo SICRED  
FI Institucional RF IMA-B LP  
Saldo: R\$ 3.356.104,74  
Índice: IMA  
Rentabilidade: -1,23%

(BANCO PETRA)  
Fundo Rural FIDC Premium  
Saldo: R\$ 12.433,91  
Índice: FIDC  
Obs: em liquidação  
Rentabilidade: - 0,16%

Banco Bradesco S/A  
Bradesco Institucional FIC FI Renda Fica IMA Geral  
Saldo: 314.595,16  
Índice: IMA  
Rentabilidade: -4,19%

2)Renda Variável

Caixa Econômica Federal  
Caixa FI Ações Brasil IBX-50  
Saldo: R\$ 257.391,38  
Indexador: IBRX-50  
Rentabilidade: 0,46%

Banco do Brasil  
BB Ações IBRX INDEX  
Saldo: R\$ 276.401,52  
Índice: IBRX  
Rentabilidade: -3,84%

Banco do Brasil  
BB Ações II

Saldo: R\$ 361.994,90  
Índice: IBRX  
Rentabilidade: - 13,28%

Os membros do Conselho Fiscal, após análise do balanço do mês em apreço, suas receitas e despesas, o fluxo de recebimento, as aposentadorias, pensões, despesas administrativas e outras, declaram aprovadas as contas em análise.

Conselho Fiscal: Adevilson Paes Fontoura  
Osmar Marques Pinheiro  
Marcia Silva Ramos Rodrigues Carvalho

Conselho Curador : Laudice Batista de Souza  
Averaldo Batista de Amorim  
Maria Aparecida Marques Arnalt

Diretoria: Deoclécio Paes da Silva

**BOLETIM DIARIO TESOURARIA****19/09/2017**

<b>NOTAS EMPENHADAS</b>	
<b>TOTAL DE DEBITOS</b>	<b>R\$ -</b>

**PREFEITURA**

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	42.387,95
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	880.278,13
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	10.206,39
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	103.246,72
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	17.930,67
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	71.653,61
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	1.337,24
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	1.036,66
FOLHA DE PAGAMENTO - 13.400-7	R\$	38.125,11
ARRECADÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	1.075.802,69
ARRECADÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	25.429,82
REND. - 6.718-0	R\$	17,58
1.147-9	R\$	2.150.021,47
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5	R\$	5.700,25
FMDD - 6.625-7	R\$	62.630,04
ARRECADÇÃO SICREDI - 50.007-0	R\$	7.777.322,24
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	R\$	1.062,11
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0		
DETRAN - 10864-2	R\$	46.424,52
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	86.621,21
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	97.781,80
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	2.936.160,78
ARRECADÇÃO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3	R\$	24,57
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7	R\$	1.024.614,69
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	7.213,74
Simple Nacional 11.783-8	R\$	333.501,81
Iluminação Pública - 23.623-3	R\$	374.723,95
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	63.578,54
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	8.306,70
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL 40.334-2	R\$	0,18
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>17.243.141,17</b>

**EDUCAÇÃO**

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9		
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	1.211.084,57
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	409.446,41
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	R\$	10.416,36
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	R\$	78.364,82
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.832-9	R\$	5.779,04
FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X	R\$	3.340,79
FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4	R\$	103.097,93
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR -EQUIP. E MOBIL. PROINFÂNCIA 24.319-1	R\$	119.707,02
FUNDEB -11.615-7	R\$	1.630.881,95
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>3.572.118,89</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	<b>MUNICIPIO</b>	R\$	1.688,72
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	<b>MUNICIPIO</b>	R\$	66.875,58
B. BRASIL 1872-4 Progr. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - 17.933-7	<b>UNIÃO</b>	R\$	703,78
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	<b>UNIÃO</b>	R\$	199.528,50
B.BRASIL - 1872-4 BLGES - GESTÃO SUS - 17.935-3	<b>UNIÃO</b>	R\$	1.171,99
B.BRASIL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSP- 17.936-1	<b>UNIÃO</b>	R\$	204.883,74
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	<b>UNIÃO</b>	R\$	137.556,45
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	<b>UNIÃO</b>	R\$	5.113,69
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	<b>UNIÃO</b>	R\$	1.299,71
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	3.311,79
B.BRASIL-1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT. 19.320-8	<b>UNIÃO</b>	R\$	2.227,24
B.BRASIL-1872-4 ESTRUT.REDE ATB . 19.362-3	<b>UNIÃO</b>	R\$	4.953,91
B.BRASIL-1872-4-SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	734,41
B.BRASIL-18724-ESTRUT.UNID.AT.ESPECIALIZADA20.838-8		R\$	4.334,77
B.BRASIL-18724-ESTRUT.R.SERV.AT. BÁSICA-20.891-4		R\$	708,39
B.BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.451-5		R\$	23.612,39
B.BRASIL-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS- 21.908-8		R\$	16.042,77
B.BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.989-4		R\$	213,07
B.BRASIL- ACADEMIA PARQUE ECOLOGICO - 23.393-5	<b>ESTADO</b>	R\$	1.730,09
B.BRASIL - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA - 23.400-1	<b>ESTADO</b>	R\$	5.769,96
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	12.051,56
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	<b>ESTADO</b>	R\$	74,37
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	<b>ESTADO</b>	R\$	222.204,88
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	<b>ESTADO</b>	R\$	1.082,66
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	<b>ESTADO</b>	R\$	278,22
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	<b>ESTADO</b>	R\$	43.270,71
B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	<b>ESTADO</b>	R\$	729,79
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	<b>ESTADO</b>	R\$	187.849,22

<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.150.002,36</b>
---------------	-------------------------

**SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CAUÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES 47-7	MUNICIPAL	172.465,82
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$ 130.225,05
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$ 1.221,90
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$ 1.181,05
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$ 4.989,42
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$ 119,99
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$ 29,36
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$ 319,61
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	R\$ 776,27
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$ 4.219,52
BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7	UNIÃO	R\$ 5.127,46
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$ 17.987,38
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$ 178,52
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$ 1.371,65
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$ 4.172,35
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$ 2.591,63
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$ 989,04
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$ 25.500,16
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$ 138.506,15
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 511.972,33</b>
<b>SALDO CONSOLIDADO PMCR</b>		<b>R\$ 22.477.234,75</b>

**LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO**

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

108.589,31

**CONVÊNIOS**

TJ MS - 23.308-0		R\$ 607.193,05
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$ 288.451,49
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$ 25.216,16
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x		R\$ 252.421,05
CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9		R\$ 205.141,68
CONVÊNIO Nº 27.574/2017 DETRAN/MS - SINALIZAÇÃO - 24.442-2		R\$ 301.796,62
CONV.AQ.INSTR.MUSICAIS BANDA LAERTE.S.C-41.094-2		R\$ 11.815,83
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROSÃO AV.J.2 -7		R\$ 2.240.438,67
PAV.ASFÁLTICA RUA ONÇA PINTADA E OUTRAS-647.004-1		R\$ 207.406,75
PAV.ASFÁLTICA RUA ALAMEDA SUCURIÚ-OUT.6647.005-0		R\$ 60.576,40
PAV.ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL JK - 6647.006-8		R\$ 68.397,57
CONSTRUÇÃO CAMPO SINTÉTICO - 6647011-4		R\$ 142.897,70
PAV.ASFÁLTICA PARQUE IPÊS CONV.804194- 6647.014-9		
PAV.ASFÁLTICA LOT.RESID.BUENOS AIRES II - 6647.016-5		R\$ 15.557,51
PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3		R\$ 4.712,70
CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.020-3		R\$ 370.063,72
CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 6647.021-1		R\$ 105.422,55
<b>SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS</b>		<b>R\$ 4.907.509,45</b>

<b>SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA</b>		
BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$ 12.436.107,68
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$ 8.489.293,12
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$ 325.097,82
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$ 5.627.728,16
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$ 5.404,79
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$ 12.575,81
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$ 4.046.276,12
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$ 13,99
BANCO BRB S.A - 027.043.362-7		R\$ 144.547,41
<b>SALDO TOTAL:</b>		<b>31.087.044,90</b>



## SUMÁRIO

### DECRETO

DECRETO..... Pág. 01/03

### DESPACHO

DESPACHO..... Pág. 03

### CONSELHO

CONSELHO..... Pág. 03/06

### BOLETIM INFORMATIVO

BOLETIM INFORMATIVO..... Pág. 07/08

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**

**Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228  
Cep: 79550-000**

**Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000**

**email:**

**assecompmcr@gmail.com**

**site: [www.costarica.ms.gov.br](http://www.costarica.ms.gov.br)**